

REGULAMENTO DA CASA DE VELÓRIO DE ALCOCHETE

NOTA JUSTIFICATIVA

A Casa de Velório de Alcochete constitui património do Município de Alcochete, sendo a sua gestão da responsabilidade da Divisão de Ambiente e Espaços Verdes – Sector de Cemitérios.

Deste modo, cumpre à Câmara Municipal de Alcochete estabelecer as suas regras de utilização, destinadas a permitir o normal e bom funcionamento daquele equipamento, atendendo ao peculiar e delicado uso a que o mesmo se encontra afecto.

Assim, nos termos do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e na alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção que lhe foi conferida pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, se propõe a aprovação do presente Projecto de Regulamento da Casa de Velório de Alcochete.

Artigo 1.º

1. A Casa de Velório de Alcochete destina-se ao velório de pessoas falecidas, naturais ou residentes no Concelho de Alcochete.
2. Excepcionalmente, e mediante a autorização da Câmara Municipal de Alcochete, poderão ser veladas pessoas fora do âmbito do estipulado no número anterior.

Artigo 2.º

1. A utilização da Casa de Velório de Alcochete obedece sempre à autorização prévia do Presidente da Câmara Municipal ou do Vereador com competências delegadas para o efeito, através de Requerimento e pagamento de Taxa à Divisão de Recursos Financeiros – Sector de Taxas e Licenças.

2. Quando a utilização da Casa de Velório coincidir com Sábados, Domingos, Dias Feriados ou de Tolerância de Ponto, a entrega do Requerimento e o pagamento da Taxa serão realizados junto dos funcionários do Cemitério de Alcochete, devendo os mesmos proceder à respectiva entrega, no primeiro dia útil seguinte, junto daquela unidade orgânica.

Artigo 3.º

1. A Casa de Velório estará aberta pelo período solicitado pelo requerente, responsabilizando-se este pelos bens aí depositados, bem como pelas ocorrências durante o período de utilização.
2. Independentemente do período de utilização requerido, a Câmara Municipal apenas dispõe de funcionários de serviço entre as 9h00 e as 17h00.

Artigo 4.º

1. A abertura e o fecho da Casa de Velório são da exclusiva responsabilidade dos funcionários do cemitério, não podendo ser atribuídas chaves de acesso a qualquer outra entidade, com excepção da responsável pela limpeza, quando for o caso, ou na situação prevista no número seguinte.
2. No caso de existir a pretensão de velar um cadáver fora do período em que os funcionários do cemitério se encontram ao serviço, as chaves da Casa de Velório poderão ser solicitadas a estes, sendo as pessoas que as solicitaram as responsáveis pela segurança da mesma.

Artigo 5.º

1. A deposição de cadáveres na Casa de Velório apenas é permitida entre as 9h00 e as 17h00.
2. Qualquer pretensão de excepção a este horário deve ser previamente solicitada e devidamente justificada à Divisão de Recursos Financeiros –

Sector de Taxas e Licenças, ou aos funcionários do Cemitério (nos mesmos moldes referidos no Artigo 2.º).

Artigo 6.º

A ordem de utilização das Alas da Casa de Velório é a seguinte:

- a) Velório de um cadáver: utilizada a Ala Esquerda;
- b) Velório de dois cadáveres: utilizada a Ala Esquerda pelo primeiro a dar entrada, e a Ala Direita pelo segundo;
- c) Velório de três cadáveres: utilizada a Ala Esquerda pelo primeiro a dar entrada, a Ala Direita pelo segundo e o espaço central pelo terceiro.

Artigo 7.º

Os utilizadores da Casa de Velório têm o dever de zelar pela limpeza e conservação da mesma.

Artigo 8.º

1. A ornamentação e mobiliário pertença do Município de Alcochete existentes na Casa de Velório não podem ser retirados dos seus locais.
2. Os demais adereços e objectos utilizados nas cerimónias fúnebres serão retirados no final das mesmas pela pessoa ou entidade que os colocou.
3. Em caso algum a Casa de Velório pode servir de depósito desse tipo de artigos que não sejam pertença da Câmara Municipal.

Artigo 9.º

Sempre que ocorra necessidade de manuseamento de um cadáver, deve ser garantida a privacidade do acto.

Artigo 10.º

1. No interior e nas imediações da Casa de Velório deve adoptar-se um comportamento de particular respeito e moderação, sendo proibidas nestes espaços quaisquer perturbações à ordem pública, bem assim como a prática de actos imorais e atentatórios da dignidade e convicção dos cidadãos enlutados.
2. A Câmara Municipal, na pessoa do Presidente da Câmara ou do Vereador com competências delegadas para o efeito, reserva-se no direito de proceder à evacuação da Casa de Velório, se necessário com o apoio das autoridades policiais, sempre que a ordem pública esteja em risco.

Artigo 11.º

No interior da Casa de Velório é proibida a disponibilização de géneros alimentares cujo acondicionamento não cumpra o Código de Boas Práticas de Higiene e Segurança Alimentares estabelecido por legislação comunitária, nomeadamente no respeitante a géneros não embalados ou isolados de forma a impedir a manipulação e a exposição directa ao meio.

Artigo 12.º

Os casos omissos serão resolvidos, caso a caso, por deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 13.º

Com a entrada em vigor do presente regulamento são revogadas todas as disposições que contrariem o disposto no mesmo.

Artigo 14.º

O presente regulamento entra em vigor nos quinze dias subsequentes à respectiva publicação.